



Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000116/95-54  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104193 Acórdão nº : 202-09849  
Recorrente : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000117/95-17  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104199 Acórdão nº : 202-09850  
Recorrente : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000143/95-27  
Sessão de : 29/01/98 Recurso nº : 104200 Acórdão nº : 202-09822  
Recorrente : ADHEMAR LUZZI  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000144/95-90  
Sessão de : 29/01/98 Recurso nº : 104201 Acórdão nº : 202-09823  
Recorrente : ADHEMAR LUZZI  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000160/95-46  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104202 Acórdão nº : 202-09832  
Recorrente : GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000140/95-39  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104203 Acórdão nº : 202-09833  
Recorrente : GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000141/95-00  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104204 Acórdão nº : 202-09834  
Recorrente : GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância admi-

nistrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000149/95-11  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104205 Acórdão nº : 202-09835  
Recorrente : OSVALDO CASTILHO  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000150/95-92  
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104206 Acórdão nº : 202-09836  
Recorrente : OSVALDO CASTILHO  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 11030.000965/96-69  
Sessão de : 17/03/98 Recurso nº : 104208 Acórdão nº : 202-09941  
Recorrente : ANDREETTA E CIA. LTDA.  
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
PIS - DIREITO À COMPENSAÇÃO - O direito à compensação existe desde que haja realmente valores recolhidos a maior do FINSOCIAL e que seja requerida nos termos das normas em vigor. PEDIDO DE PARCELAMENTO - O pedido de parcelamento do débito é de competência do titular da Delegacia da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio tributário do devedor. Recurso negado.

Processo nº : 11030.000961/96-16  
Sessão de : 17/03/98 Recurso nº : 104209 Acórdão nº : 202-09942  
Recorrente : ANDREETTA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.  
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
PIS - DIREITO À COMPENSAÇÃO - O direito à compensação existe desde que haja realmente valores recolhidos a maior do FINSOCIAL e que seja requerida nos termos das normas em vigor. PEDIDO DE PARCELAMENTO - O pedido de parcelamento do débito é de competência do titular da Delegacia da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio tributário do devedor. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000119/95-42  
Sessão de : 29/01/98 Recurso nº : 104210 Acórdão nº : 202-09810  
Recorrente : JOÃO EUFROSINO DE LIMA CARVALHO JÚNIOR  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO  
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 10980.010719/96-13  
Sessão de : 13/05/98 Recurso nº : 106404 Acórdão nº : 202-10136  
Recorrente : CALAIS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR  
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES  
NORMAS PROCESSUAIS - I) PRECLUSÃO - A preclusão indica a

perda da capacidade processual, pelo seu não uso dentro do prazo perempório previsto em lei (preclusão temporal), ou pelo fato de já havê-lo exercido (preclusão consumativa), ou, ainda, pela prática de ato incompatível com aquele que se pretenda exercitar no processo (preclusão lógica). Na espécie, ocorreu a preclusão temporal (CPC, art. 183), pela decorrência do prazo, praticado o ato de forma incompleta ou irregular. II) EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO - Faz com que seja devolvido à instância ad quem o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada. O artigo 515, § 1, do CPC não autoriza o exame de questão não suscitada e não discutida no processo e nem da apelação (STJ 3 T. Resp 12237-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 26.08.91, DJU 16.09.91, p. 12639). Recurso não conhecido, por preclusão.

Processo nº : 10580.001232/97-89  
Sessão de : 14/05/98 Recurso nº : 106426 Acórdão nº : 202-10160  
Recorrente : TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA  
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES  
COFINS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível por carência de lei específica, nos termos do disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Processo nº : 10283.002861/97-44  
Sessão de : 03/06/98 Recurso nº : 106554 Acórdão nº : 202-10255  
Recorrente : PRITEFISA-TECELAGEM DE FIOS SINTÉTICOS DA AMAZÔNIA S/A  
Recorrida : DRJ-MANAUS/AM  
Relator : ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
COFINS - COMPENSAÇÃO - Meras alegações de direitos creditórios, sem a produção de provas de efetivamente ter incorrido em pagamentos inevitáveis, de sorte a permitir conferir a certeza e liquidez desses créditos, não podem contrapor a um lançamento plenamente lastreado nos aspectos fáticos e jurídicos concernentes à ocorrência fiscal. Recurso negado.

Processo nº : 11020.001098/95-62  
Sessão de : 03/06/98 Recurso nº : 106700 Acórdão nº : 202-10258  
Recorrente : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.  
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES  
IPI - AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS - É princípio de observância compulsória, que veda o aproveitamento de créditos básicos pertencentes a outro estabelecimento, mesmo que da mesma pessoa jurídica. Recurso a que se nega provimento.

Processo nº : 13805.009764/96-71  
Sessão de : 29/07/98 Recurso nº : 107354 Acórdão nº : 202-10327  
Recorrente : KSR COM. E IND. DE PAPEL S/A  
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP  
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES  
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Decisão de primeira instância que não aborda todos os aspectos da impugnação. Processo que se anula, a partir da decisão recorrida, inclusive.

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ  
Chefe do Núcleo de Auxílio ao Julgamento

(Of. El nº 1/98)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 127 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, declara:

1. Ficou acrescido à alínea "b" do item 1 do Ato Declaratório SRF nº 123, de 14 de agosto de 1998:

CGC	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPENTE	LETRA
50.930.973/0001-06	Old Oak 2001	IV	H
49.629.777/0002-90	Velho Barreiro Gold	IV	L
52.207.735/0001-94	Caninha do 77	I	M
11.856.283/0001-94	Pitú Gold	IV	O

2. Enquadram-se conforme a alínea "a" do item 1 do Ato Declaratório SRF nº 127, de 29 de setembro de 1998:

CGC	MARCA COMERCIAL
74.597.212/0001-34	N. Velha amizade
02.282.154/0001-49	Catu
67.799.593/0001-79	7 Ervas

3. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 126/98)